

**RESOLUÇÃO Nº 4.514, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003523/2011-62 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 839-ANTAQ, de 15 de março de 2012, da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001055/2009-77 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 564-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002127/2013-30 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.000-ANTAQ, de 14 de novembro de 2013, do empresário individual Erich Adler Melo Franke - ME, CNPJ nº 15.734.390/0001-09, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.517, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001215/2012-83 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 882-ANTAQ, de 20 de agosto de 2012, do empresário individual Fernando Olanda Cavalcante - ME, CNPJ nº 04.776.951/0001-08, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.518, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002314/2014-94 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.165-ANTAQ, de 20 de março de 2015, da empresa Amazonas Navegação Ltda., CNPJ nº 21.176.903/0001-06, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**ACÓRDÃO-113-2015-ANTAQ**

Processo: 50314.001038/2013-67.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, consubstanciada na Notificação nº 6/2015-ANTAQ, de 3 de março de 2015, que lhe aplicou as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R\$ 273.712,50 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), pela prática das infrações capituladas nos incisos XIII, XV e LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o Pedido de Reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, consubstanciada na Notificação nº 6/2015-ANTAQ, de 3 de março de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

**ACÓRDÃO-114-2015-ANTAQ**

Processo: 50300.002514/2014-13.

Parte: AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS - ME.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto por Agnaldo Venâncio dos Santos - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.068.171/0001-52, visando reforma da decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, levada a efeito por meio do Despacho de Julgamento nº 26/2015-SFC, de 1º de junho de 2015, consubstanciada na aplicação da penalidade de advertência ao recorrente, pela prática da infração capitulada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o recurso administrativo interposto por Agnaldo Venâncio dos Santos - ME, dada a sua intempestividade, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão proferida por meio do Despacho de Julgamento nº 26/2015-SFC, de 1º de junho de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

**ACÓRDÃO-115-2015-ANTAQ**

Processo: 50301.001033/2014-64.

Parte: BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S/A, inscrita no CNPJ sob nº 73.298.424/0001-58, visando a reforma da decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, consubstanciada no Despacho nº 054/2014-SFC, de 25 de agosto de 2014, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, por promover a ampliação de instalação portuária sem prévia autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S/A, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa pecuniária para o montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), mantendo-se as demais disposições contidas no Despacho nº 054/2014-SFC, de 25 de agosto de 2014, decorrentes da prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

**ACÓRDÃO-116-2015-ANTAQ**

Processo: 50311.000205/2014-63.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, em face de decisão da Diretoria Colegiada, proferida em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.085-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 49.781,25 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), em decorrência do cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXXII, XLIX e LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, manter a decisão recorrida, de aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 49.781,25 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), em decorrência do cometimento das infrações tipificadas nos incisos LV, XLIX e XXXII do art. 13 da